

RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 396, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.
(Republicado no D.O.E n. 11.059, de 27 de janeiro de 2023, p. 24-25)

*Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010 -
Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.*

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO CONTENCIOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura e atribuições dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de aperfeiçoar a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela PGE;

CONSIDERANDO que, por intermédio da Resolução PGE/MS/Nº 380, de 29 de junho de 2022, publicada no D.O.E 10.877, de 30 de junho de 2022, p. 30-31, foram criadas, dentre outras, as Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado na AGEHAB e no DETRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 20. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul- CJUR/AGEHAB, além das atribuições gerais elencadas nos arts. 1º e 18 deste Anexo:

I - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse da AGEHAB, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Diretor-Presidente da AGEHAB e servidores vinculados à referida Autarquia, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem, salvo se a matéria for vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 21. Incumbe à Coordenadoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CJUR/DETRAN, além das atribuições gerais elencadas nos arts. 1º e 18 deste Anexo:

I - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse do DETRAN envolvendo a Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito, a legislação aplicável e o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), notadamente processos

cujo objeto contenha a discussão de infrações de trânsitos, multas, pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), suspensão e cassação da CNH, licenciamento do veículo e outras matérias correlatas, débitos de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com exceção das execuções fiscais e outros incidentes a elas relacionados, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Diretor-Presidente do DETRAN-MS e servidores vinculados à referida Autarquia, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem, salvo se a matéria for vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

III - interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado”.

Art. 2º. Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

I - atuar nas execuções fiscais e em todos os incidentes processuais, nas ações declaratórias e nas ações anulatórias de crédito tributário e não tributário, bem como em outras ações correlatas de matéria tributária e/ou não tributária não vinculadas à Coordenadoria Jurídica, até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória.”

Art. 3º. Fica estabelecido regime de transição, cabendo à CJUR-DETRAN e à CJUR-AGEHAB a atuação no acervo processual dos procuradores lotados nas respectivas coordenadorias na data desta Resolução, e à PJ a atuação no acervo processual remanescente do Núcleo de Indiretas (“PJ Autarquias”).

Parágrafo único. A atuação nos processos referidos no *caput* dar-se-á até seu termo final, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2023.

Original Assinado

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso